

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

IRRF - PARCELAMENTO DE DÉBITOS - RECEITA FEDERAL

A Instrução Normativa nº 75, de 17/06/92, DOU de 19/06/92, da Secretaria da Fazenda Nacional, dispõe sobre parcelamento de débitos, no âmbito do Depto. da Receita Federal, em regulamentação ao art. 13, da Portaria Ministerial nº 450, de 01/06/92 (RT nº 45, item 04, de 08/06/92). Veja na íntegra:

" O Diretor do Depto. da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria Ministerial nº 450, de 01/06/92, resolve:

Art. 1º - Os débitos para com a Fazenda Nacional, no âmbito do Depto. da Receita Federal - Dprf, poderão, em caráter excepcional, ser pagos em até 30 prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos desta Instrução Normativa.

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO - I

Art. 2º - O requerimento do contribuinte, solicitando o parcelamento, deverá:

- I - ser formalizado mediante utilização dos formulários "PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO - PEPAR", anexo I, e "DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO A PARCELAR - DIPAR", anexo II;
 - II - incluir, em formulários PEPAR e DIPAR distintos para cada tributo, contribuição ou tributo, contribuição ou processo, caso existente, todos os débitos vencidos e não pagos a favor da Fazenda Nacional e ainda não inscritos em Dívida Ativa da União;
 - III - ser apresentado à unidade local da RF que diretamente jurisdiciona o domicílio tributário do contribuinte;
 - IV - ser assinado pelo contribuinte ou seu mandatário, sendo indispensável, neste caso, a anexação do instrumento de procuração com os poderes necessários;
 - V - ser instruído com:
 - a) DARF que comprove o pagamento de, no mínimo, 30% do valor do débito consolidado, objeto do pedido de parcelamento;
 - b) formulário "DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL", anexo III;
 - c) formulário "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA DE PRESTAÇÃO DE PARCELAMENTO", anexo IV, com os quadros I, III e IV devidamente preenchidos;
 - d) formulário "RELAÇÃO DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS - REDESOL", anexo V, contendo os dados relativos aos acionistas controladores, diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, no caso de débitos relativos a imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e a Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.
- § 1º - No caso de débitos relativos a imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, o pedido do parcelamento de um determinado exercício deverá abranger todas as quotas não pagas, vencidas ou não;
- § 2º - O pedido de parcelamento não exime o contribuinte da obrigação de apresentar a declaração a que estiver obrigado pela legislação específica de cada tributo ou contribuição.
- § 3º - O formulário DIPAR deverá ser preenchido de acordo com as

instruções constantes do seu verso, podendo ser substituído por relatório de sistema eletrônico oficial da Arrecadação que calcule a cr éscimos legais, contendo os débitos consolidados, devidamente a s sinado pelo contribuinte ou seu mandatário.

§ 4º - A critério da autoridade competente para decidir o pedido de parcelamento, poderão ser exigidos outros documentos que se fizerem necessários à convicção decisória.

Art. 3º - O requerimento do parcelamento implica no conhecimento do contribuinte de que, quando do deferimento do pedido, deverá apresentar o formulário "TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO", anexo VI, devidamente assinado pelo contribuinte ou seu mandatário, tendo como fiadores e principais pagadores os proprietários, sócios ou administradores da empresa.

Art. 4º - O pedido de parcelamento vale, nos termos da lei, como confissão irretratável do débito, implicando em renúncia prévia ou desistência tácita de impugnação ou recurso quanto ao valor constante do pedido e em interrupção do prazo prescricional.

Art. 5º - Os valores denunciados espontaneamente não serão passíveis de procedimento fiscal, desde que a denúncia seja anterior ao início desse procedimento.

§ único - A exclusão prevista neste artigo não elimina a possibilidade de verificação da exatidão do débito constante do pedido de parcelamento e da cobrança de eventuais diferenças, acrescidas de encargos legais e das penalidades cabíveis.

DA DECISÃO DO PEDIDO - II

Art. 6º - São competentes para decidir sobre parcelamento de débitos fiscais nos limites fixados nesta IN, em nome deste Departamento:

I - os titulares das Delegacias da Receita Federal e das inspetorias da Receita Federal de Classe Especial;

II - sob condição de referendo da chefia de Unidade que programar ações de cobrança e que diretamente jurisdicionar o domicílio tributário do contribuinte, os Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional destacados para praticar ações de cobrança administrativa domiciliar controladas pelo Sistema de Arrecadação.

§ único - Caracteriza referendo à decisão de parcelamento o encaminhamento ou autorização procedida pela chefia da Unidade para emissão automatizada do carnê de DARF destinado à liquidação acordada em cobrança domiciliar.

Art. 7º - Antes da remessa do pedido de parcelamento para decisão, a unidade da RF deverá verificar a existência de direito a restituição ou ressarcimento do contribuinte junto à Fazenda Nacional.

§ 1º - Existindo direito a restituição ou a ressarcimento, o seu valor será compensado, total ou parcialmente, conforme o seu montante, com o valor do débito consolidado no ato da concessão do parcelamento.

§ 2º - Se, após a concessão do parcelamento, o contribuinte vier a ter direito à restituição ou ressarcimento, também esses serão deduzidos do valor do parcelamento, quitando-se as parcelas em ordem inversa de vencimento, isto é, da última para a primeira.

DAS PRESTAÇÕES E SEU PAGAMENTO - III

Art. 8º - A apuração do número máximo de prestações deverá levar em conta o comprometimento de, no mínimo, 5% do faturamento bruto da empresa, calculado com base na média dos últimos 12 meses, convertidos em UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

§ Único - Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á como valor da UFIR nos meses de janeiro a dezembro de 1991:

MÊS	VALOR Cr\$
janeiro	105,53
fevereiro	126,86
março	152,49
abril	170,47
maio	179,00
junho	190,96
julho	211,65
agosto	237,34
setembro	274,41
outubro	317,28
novembro	384,16
dezembro	481,58

Art. 9º - Concedido o parcelamento, o débito será consolidado, tomando-se como termo final, para cálculo dos acréscimos legais, o dia ou o mês da concessão, observada a legislação de regência quanto à indexação pela UFIR diária ou mensal, da seguinte forma:

I - UFIR mensal, no caso do imposto de Renda das Pessoas Físicas a partir do exercício de 1992, inclusive;

II - UFIR diária, nos demais casos.

§ 1º - O valor consolidado do débito resultará da soma do valor:

- do tributo ou contribuição;
- da multa de mora ou da multa lançada, esta com a redação, quando cabível;
- dos juros de mora; e
- da atualização monetária, quando for o caso.

§ 2º - Quando a parcela prevista na alínea "a" do inciso V do art. 2º for paga dentro dos prazos nos quais a legislação permita redução da multa superior àquela aplicável ao débito parcelado, será esse o percentual aplicável, na proporção do valor pago.

§ 3º - O valor consolidado do débito será convertido em quantidade de UFIR, correspondente ao valor desta na data da concessão.

Art. 10 - A quantidade de UFIR de cada parcela será obtida mediante a divisão da quantidade de UFIR apurada na forma do § 3º do artigo anterior, pelo número de parcelas concedidas, considerado até a segunda casa decimal.

§ 1º - Cada parcela mensal será acrescida, por ocasião do pagamento, de juros de 1% ao mês-calendário ou fração, contados a partir do mês seguinte àquele em que o parcelamento houver sido concedido até o mês em que a parcela estiver sendo paga.

§ 2º - O valor de cada parcela, em cruzeiros, será obtido pela multiplicação da quantidade de UFIR pelo seu valor no dia do pagamento.

Art. 11 - Deferido o pedido e apurado o valor das prestações, o contribuinte será convidado a firmar, no prazo de 48 horas, o acordo para pagamento do parcelamento, anexo VI.

Art. 12 - As prestações do parcelamento concedido vencerão, sucessivamente, no dia 25 de cada mês, a partir do mês seguinte ao da concessão do parcelamento.

§ Único - A falta do débito em conta no vencimento da primeira prestação, por culpa do contribuinte, importa na desistência do parcelamento.

Art. 13 - Não concedido o parcelamento, dar-se-á início ao procedimento para cobrança amigável do débito.

DA REVOGAÇÃO DO PARCELAMENTO - IV

Art. 14 - A revogação do parcelamento dar-se-á pelo atraso no pagamento de qualquer de suas prestações.

§ Único - A Unidade da Receita Federal jurisdicionante manterá sistema de acompanhamento do pagamento das prestações, com vistas às ações fiscais imediatas pelo seu descumprimento.

Art. 15 - Revogado o parcelamento, dar-se-á início à cobrança do saldo devedor, que será obtido mediante a imputação proporcional dos valores pagos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - V

Art. 16 - Na concessão de parcelamentos requeridos até 31/08/92, será observada a / Instrução Normativa RF nº 114, de 26/09/90, não podendo ser ultrapassados

os seguintes limites:

I - 60 prestações, com entrada mínima de 10%, se o parcelamento for requerido até 30/06/92;

II - 50 prestações, com entrada mínima de 15%, para os parcelamentos requeridos de 01 a 31/07/92;

III - 40 prestações, com entrada mínima de 20%, caso o parcelamento seja requerido no período entre 01 a 31/08/92.

DISPOSIÇÕES GERAIS - VI

Art. 17 - O Coordenador do Sistema de Arrecadação consolidará, em Norma de Execução, as disposições dessa IN incluindo, sempre que ocorridas, as alterações legais e regulamentares baixadas sobre o assunto e as normas operacionais que julgar necessárias.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revoga-se a Instrução Normativa RF nº 114, de 28/09/90. "

MODELO VI

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na _____, situada a _____, nesta cidade de _____, Estado de _____, compareceu _____ adiante denominado requerente, na pessoa de seu representante legal Sr. _____, bem como o(s) respectivo(s) fiador(es), com o fim de, à vista do despacho proferido no processo nº _____, assinar o presente "Termo de Acordo" consubstanciado nas cláusulas seguintes:

Art. 1º - O requerente se confessa devedor da importância de Cr\$ _____ (_____) correspondente a _____ (_____) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, relativa ao seu débito fiscal para com a Fazenda Nacional, decorrente de _____ e constante do processo nº _____.

Art. 2º - É definitiva e irrevogável a confissão de dívida constante deste / termo, de modo algum implicando em novação ou transação.

Art. 3º - O requerente se compromete a saldar o valor acima mediante o pagamento de _____ (_____) parcelas, cada uma no valor de _____ (_____) UFIR vencíveis no dia 25 de cada mês, a partir do mês de _____ / ____.

§ 1º - Cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescida de juros de 1% ao mês contados a partir de ____/____/____ até o mês em que cada parcela estiver sendo paga.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer prestação, até a data de seu vencimento, acarreta o vencimento do restante da dívida, a partir da data do vencimento da parcela não paga.

Art. 4º - Para garantia do débito, o(s) fiador(es) se obriga(m), como devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagador(es), ao recolhimento, de uma só vez, do total ou do valor remanescente do parcelamento, renunciando desde já ao benefício de ordem de que trata o art. 1491 do Código Civil, bem como ao de se desobrigar da fiança, no caso de concessão de moratória ao afiançado.

§ único - A garantia é dada sem limitação de tempo.

Art. 5º - Lido e achado conforme, o presente termo é assinado pelo Sr. _____, Chefe da _____, pelo Sr. _____, representante legal da empresa, e pelo(s) fiador(es) _____, em 3 vias com a seguinte destinação:

- 1a. via - processo de parcelamento
- 2a. via - contribuinte
- 3a. via - fiador(es)

(ass. contribuinte ou seu representante legal)

(ass. do Chefe da Repartição ou Seção)

Fiador(es)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA "DIPAR"

Em caso de dúvida, consulte a Unidade da Receita Federal jurisdicionante.

VALORES EM

- Assinalar o quadrículo correspondente à moeda em que o tributo/contribuição estiver expresso. Preencher folhas distintas para cada espécie de moeda.

FOLHA

- Indicar, no primeiro quadrículo, o número da folha e no segundo o total de folhas.

SIGLA

- Indicar abreviadamente o nome do tributo ou contribuição.

CÓDIGO DO TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO

- Indicar o código utilizado no preenchimento do documento de arrecadação. No caso de tributo com mais de um código, indicar o referente ao de valor originário mais elevado.

COLUNA 1 - PERÍODO DE APURAÇÃO/EXERCÍCIO

- Anotar o período de apuração do tributo/contribuição (mês/ano, quinzena/mês/ano, semana/mês/ano ou exercício).

COLUNA 2 - VENCIMENTO DO TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO

- Anotar a data em que se venceu o prazo legal para pagamento do tributo/contribuição (dia/mês/ano).

COLUNA 3 - VALOR ORIGINÁRIO DO TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO

- Anotar o valor originário do tributo/contribuição, sem qualquer, acréscimo legal.
1. Se o tributo/contribuição estiver expresso em cruzeiros (moeda vigente até 27/02/86), cruzados ou cruzados novos, informar o valor devidamente convertido para / cruzeiros, padrão monetário vigente a partir de 16/03/90. Para efeito de conversão, observar a seguinte paridade:
 - Cr\$ (vigente até 27/02/86) para Cr\$ (vigente após 16/03/90) : 1.000.000/1;
 - Cz\$ para Cr\$ (vigente após 16/03/90) : 1.000/1;
 - NCz\$ para Cr\$ (vigente após 16/03/90) : 1/1.
 2. Se o tributo/contribuição estiver expresso em UFIR, ORTN, OTN ou BTNF, informar a respectiva quantidade.

COLUNA 4 - VENCIMENTO DA(S) MULTA(S) LANÇADA(S)

- Anotar a data em que se venceu o prazo para pagamento, previsto no Auto de Infração ou Notificação de Lançamento (dia/mês/ano).

Obs.: A multa por atraso na entrega de declaração do IRPF, do IRPJ ou de Contribuições e Tributos Federais (DCTF), quanto ao vencimento, é considerada multa / lançada.

COLUNA 5 - PERCENTUAL

- Indicar o percentual da multa constante do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento.

COLUNA 6 - VALOR ORIGINÁRIO DA MULTA LANÇADA

- Anotar o valor da multa lançada, constante do Auto de Infração ou Notificação de Lançamento.

1. Se o valor estiver expresso em cruzeiros (moeda vigente até 27/02/86), cruzado / ou cruzado novo, proceder a conversão para cruzeiros (padrão monetário a partir de 16/03/90), observada a paridade constante das instruções relativas à coluna 3, item 1.
2. Se o valor estiver expresso em UFIR, ORTN, OTN ou BTNF, informar a respectiva quantidade.

Obs.: Se o débito tiver sido alterado, em decorrência de impugnação ou recurso, informar o valor da multa conforme estabelecido na última decisão.

COLUNA 7 - VALOR ORIGINÁRIO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO

- Anotar o valor da multa por atraso na entrega da Declaração do IRPF, do IRPJ ou de Contribuições e Tributos Federais (DCTF), observadas as instruções relativas à Coluna 6, itens 1 e 2.


COLUNA 8 - SOMA

- Anotar o valor da soma dos valores originários do imposto/contribuição, da multa lançada e da multa por atraso na entrega da Declaração.

TOTAL A TRANSPORTAR


- indicar a soma das Colunas 3, 6, 7 e 8.

ANEXO I


 MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Departamento da Receita Federal		PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	
REGISTRO FISCAL DRF / ANF / IRF - E		PROTÓCOLO	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE NOME DO RAZÃO SOCIAL		ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	
ENDEREÇO RUA, Nº, PARCELA, AP.		CPF:	
TELEFONE DO ÚLTIMO		CARIMBO PADRONIZADO DE	
ORIGEM DO DÉBITO <input type="checkbox"/> CONFISSÃO ESPONTÂNEA <input type="checkbox"/> DÉBITO DECLARADO ANTERIORMENTE <input type="checkbox"/> DÉBITO DE LANÇAMENTO <input type="checkbox"/> PROCESSO AD			

REQUERIMENTO O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) relativo(s) ao _____ junto ao Departamento da Receita Federal, em _____ prestação mensal, conforme discriminação do débito anexa ao presente, comprometendo-se a firmar, junto com os fiadores, o acordo para pagamento do parcelamento, tão logo deferido o pedido. Declara, outrossim, que o presente pedido constitui confissão irrevogável da dívida, com as implicações previstas na legislação sobre parcelamento de débitos.			
CPF <input type="checkbox"/> DO PROCURADOR <input type="checkbox"/> DO REPRESENTANTE LEGAL	DATA	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE DA EMPRESA <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE DO CONTRIBUINTE	NOME LEGÍTIMO:
TELEFONE P/ CONTATO:			

ANEXO IV

 MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Departamento da Receita Federal		AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA DE PRESTACÕES DE PARCELAMENTO	
I - DADOS DO CONTRIBUINTE 01 - NOME / RAZÃO SOCIAL 02 - CEC / CPF 03 - TELEFONE 04 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA			
II - DADOS DO PROCESSO DE PARCELAMENTO 05 - Nº DO PROCESSO 06 - QDE PREST. P/ DÉBITO EM CONTA 07 - VENC. 1º PREST. A SER DEBITADA			
III - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA 08 - CDD. 09 - COD. BANCO 10 - COD. AGENCIA 11 - NÚMERO DA CONTA 12 - NOME DO BANCO 13 - NOME DA AGENCIA			
IV - AUTORIZAÇÃO Autorizo o Banco acima a debitar na conta - corrente indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pelo Departamento da Receita Federal, referente ao processo acima identificado. DATA _____ ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (autorizado a movimentar a conta bancária) _____			
V - CONSIDERAÇÕES GERAIS 1 - A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação de última prestação do processo. 2 - O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação, prorrogando-se para o 15 dia útil subsequente, quando este ocorrer na data em que não haja expediente bancário. 3 - Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação existente			

ANEXO II

 MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Departamento da Receita Federal		DISTRIBUIÇÃO DO DÉBITO E PARCELAMENTO - DÉBITO	
VALORES EM <input type="checkbox"/> R\$ <input type="checkbox"/> Cr\$ <input type="checkbox"/> Dct\$ <input type="checkbox"/> Dct\$ / R\$			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		FORMA DE PARCELAMENTO	
01 - NOME DO CONTRIBUINTE	02 - Nº DO PROCESSO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 12 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 24 MESES
03 - Nº DO DÉBITO	04 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 36 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 48 MESES
05 - Nº DO DÉBITO	06 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 60 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 72 MESES
07 - Nº DO DÉBITO	08 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 84 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 96 MESES
09 - Nº DO DÉBITO	10 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 108 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 120 MESES
11 - Nº DO DÉBITO	12 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 132 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 144 MESES
13 - Nº DO DÉBITO	14 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 156 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 168 MESES
15 - Nº DO DÉBITO	16 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 180 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 192 MESES
17 - Nº DO DÉBITO	18 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 216 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 240 MESES
19 - Nº DO DÉBITO	20 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 288 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 336 MESES
21 - Nº DO DÉBITO	22 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 408 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 480 MESES
23 - Nº DO DÉBITO	24 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 600 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 720 MESES
25 - Nº DO DÉBITO	26 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 840 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 960 MESES
27 - Nº DO DÉBITO	28 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 1080 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 1200 MESES
29 - Nº DO DÉBITO	30 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 1320 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 1440 MESES
31 - Nº DO DÉBITO	32 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 1560 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 1680 MESES
33 - Nº DO DÉBITO	34 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 1800 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 1920 MESES
35 - Nº DO DÉBITO	36 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 2160 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 2400 MESES
37 - Nº DO DÉBITO	38 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 2880 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 3360 MESES
39 - Nº DO DÉBITO	40 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 4080 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 4800 MESES
41 - Nº DO DÉBITO	42 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 5040 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 5760 MESES
43 - Nº DO DÉBITO	44 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 6000 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 6720 MESES
45 - Nº DO DÉBITO	46 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 7200 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 8160 MESES
47 - Nº DO DÉBITO	48 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 8400 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 9600 MESES
49 - Nº DO DÉBITO	50 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 10080 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 11520 MESES
51 - Nº DO DÉBITO	52 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 12000 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 13440 MESES
53 - Nº DO DÉBITO	54 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 14400 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 16320 MESES
55 - Nº DO DÉBITO	56 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 16800 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 18720 MESES
57 - Nº DO DÉBITO	58 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 19200 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 21600 MESES
59 - Nº DO DÉBITO	60 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 21600 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 24000 MESES
61 - Nº DO DÉBITO	62 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 24000 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 26400 MESES
63 - Nº DO DÉBITO	64 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 26400 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 28800 MESES
65 - Nº DO DÉBITO	66 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 28800 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 31200 MESES
67 - Nº DO DÉBITO	68 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 31200 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 33600 MESES
69 - Nº DO DÉBITO	70 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 33600 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 36000 MESES
71 - Nº DO DÉBITO	72 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 36000 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 38400 MESES
73 - Nº DO DÉBITO	74 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 38400 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 40800 MESES
75 - Nº DO DÉBITO	76 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 40800 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 43200 MESES
77 - Nº DO DÉBITO	78 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 43200 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 45600 MESES
79 - Nº DO DÉBITO	80 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 45600 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 48000 MESES
81 - Nº DO DÉBITO	82 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 48000 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 50400 MESES
83 - Nº DO DÉBITO	84 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 50400 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 52800 MESES
85 - Nº DO DÉBITO	86 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 52800 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 55200 MESES
87 - Nº DO DÉBITO	88 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 55200 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 57600 MESES
89 - Nº DO DÉBITO	90 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 57600 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 60000 MESES
91 - Nº DO DÉBITO	92 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 60000 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 62400 MESES
93 - Nº DO DÉBITO	94 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 62400 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 64800 MESES
95 - Nº DO DÉBITO	96 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 64800 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 67200 MESES
97 - Nº DO DÉBITO	98 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 67200 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 69600 MESES
99 - Nº DO DÉBITO	100 - VALOR DO DÉBITO	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 69600 MESES	<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO EM 72000 MESES

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL

ANO	MES	FATURAMENTO	
		VALOR CDT ^R 1.000,00	QUANTIDADE DE OPTA
TOTAL			
FATURAMENTO MENSAL			

CÓDIGO PADRONIZADO DO CEC

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA

NOME LEGÍVEL:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Departamento de Receita Federal	RELACIONÓRIO DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS - REROSFI (ART. 62 DO D.L. Nº 139/20)
NOME: _____ QUALIFICAÇÃO: _____ CPF/CGC: _____ PERÍODO DE GESTÃO: _____ A _____ ENDEREÇO: RUA/AVENIDA _____ Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____	
NOME: _____ QUALIFICAÇÃO: _____ CPF/CGC: _____ PERÍODO DE GESTÃO: _____ A _____ ENDEREÇO: RUA/AVENIDA _____ Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____	
NOME: _____ QUALIFICAÇÃO: _____ CPF/CGC: _____ PERÍODO DE GESTÃO: _____ A _____ ENDEREÇO: RUA/AVENIDA _____ Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____	
NOME: _____ QUALIFICAÇÃO: _____ CPF/CGC: _____ PERÍODO DE GESTÃO: _____ A _____ ENDEREÇO: RUA/AVENIDA _____ Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____	
DECLARAÇÃO Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras, pelas quais assumo inteira responsabilidade. Assinatura do representante legal da empresa CPF Nº _____	

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).